



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"
2ª Candidatura - 1ª Fase - 2019
Lista definitiva de candidatos excluídos

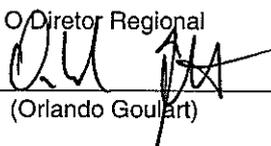
Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0012	Paula Alexandra Vieira Cabral	262705133	Alíneas i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T5) não é adequada à composição do agregado familiar composto por quatro elementos, nos termos definidos no presente diploma, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do NIB em nome da candidata, fotocópia do cartão de cidadão atualizado legível, declaração efetuada pela candidata com indicação dos rendimentos auferidos em 2018 e não declarados à Autoridade Tributária, bem como, indicação se o pai da Emília Machado pagou em 2018 a pensão de alimentos, declaração emitida pelo ISSA com indicação do valor auferido pelo agregado familiar em 2018 através de RSI, fotocópia do extrato de remunerações emitido pelo ISSA relativo ao ano de 2018, fotocópia do contrato de arrendamento com assinaturas legíveis, comprovativo de morada atualizada do senhorio, já que no contrato de arrendamento e procuração indicam que a morada do senhorio é a do imóvel a arrendar, fotocópia do modelo 2 – comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária, fotocópia da caderneta predial urbana e fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel apresentado.
2	IA/2019/0199	António José Furtado Sousa	212187333	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como, são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos. No ano anterior ao da candidatura, a Beatriz esteve a trabalhar na firma CEO, contabilidades, Lda., não tendo sido declarado o subsídio pago por esta empresa através do estagiar T, certidões de dívidas à Autoridade Tributária em nome do casal, da Beatriz e da Vitória atualizados, assim como, comprovativo do NIB em que identifique o titular da conta bancária.
3	IA/2019/0377	Marco Filipe Cordeiro Tavares	235991660	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia do cartão de cidadão do candidato atualizado, uma declaração emitida pelo ISSA a indicar se a candidata recebeu RSI em 2018, certidão de dívidas perante o ISSA em nome da candidata e fotocópia não certificada da certidão de teor atualizada.

- 4 IA/2019/0415 Tiago Benjamim Frontoura 239908961 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia do modelo 2 – comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária.
- 5 IA/2019/0569 Maria João Faria Maciel Tavares Carreiro 212476300 Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente certidão de bens em nome da candidata, declaração emitida pela escola competente com indicação do valor que o filho auferiu no ano civil de 2018 por bolsa, fotocópia do recibo da renda de junho de 2019, fotocópia do modelo 2 nos termos indicados no ofício remetido à candidata com a referência S-Habitac/2019/1771, de 7/6/2019, assim como, plano de regularização de dívida admitido pelo IGFSS.

Ponta Delgada, 9 de janeiro de 2020

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)